



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Preservação da Família de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Preservação da Família de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Cristina Martins Ferreira, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Abdul Yasser Amade Ossman Saranga para passar a usar o nome completo de Yasser Amade Saranga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Outubro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Posto Administrativo de Macarretane

DESPACHO

Jorge Augusto Chambel, DN3 e chefe da localidade de Machinho

Certifico, que um grupo de cidadãos em representação do comité de Desenvolvimento das Comunidades da Localidade de Machinho, com sede no 4.º Bairro, na Comunidade 25 de Setembro, localidade de Machinho, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, Província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o Comité prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância aos dispostos no artigo 31 n.ºs 1, 2 e 3 da lei n.º 10/1999, de 7 de Julho, e artigo 24 n.º 1 a) da lei n.º 19/97, é reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Desenvolvimento das Comunidades da Localidade de Machinho, Posto Administrativo de Macarretane, Distrito de Chókwè

Posto Administrativo de Macarretane, em Machinho, 1 de Outubro de 2015. — O chefe da localidade de Machinho, *Jorge Augusto Chambel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tinve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro do ano dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e nove, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa nome individual em sociedade Unipessoal, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tinve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal o seguinte:

Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Tinve António dos Santos Munalile.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio goza de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo sexto do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias, é dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia;

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas e restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução de sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A admiração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Tinve António dos Santos Munalile, que desde já é nomeado administrador o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social consiste com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídas pelo sócio na proporção de sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei de 19/01 e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.

Acesso & Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100653192, uma entidade denominada Acesso & Tecnologias, Limitada.

Primeiro. Sérgio António Matola, casado em comunhão de bens, com senhora Yula Adélia Chambe Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187498P, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Yula Adélia Chambe Matola, casada em comunhão de bens, com o senhor Sérgio António Matola, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100699952M, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dez, pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo.

Representado por senhor Sérgio António Matola neste acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Acesso & Tecnologias, Limitada. Sociedade

por quotas limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua. Robati Carlos número cinquenta e oito, rês-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade venda de todo tipo de material de escritório, Informática e prestação de serviços bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais:

- a) Uma quota de cem mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio António Matola, correspondente a setenta e cinco por cento;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Yula Adélia Chambe Matola, correspondente a vinte e cinco por cento.

Totalizando cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A Administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Sérgio António Matola, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Sérgio António Matola.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maritime Suppliers Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100652927, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maritime Suppliers Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MSS, Lda, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, número duzentos e vinte e dois, segundo andar, porta viinte e três, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais, o seu início, a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de, apoio e prestação de serviços a navios, atracados no porto de Maputo.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jacobus Coenrad Strauss.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cormoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100661675, uma entidade denominada Cormoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milvan Armando Muiuane, solteiro, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991296B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade pelo qual constitui uma sociedade por quotas denominada Cormoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cormoz – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, Rua dos Flamingos nr. 68 bairro da Coop e exerce a sua actividade em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e ferragens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo proprietário Milvan Armando Muiuane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo proprietário nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir as reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da Sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único falecido ou representante legal, devendo ele nomear um de entre si que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolve a sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sevilles Moçambique –
Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100601915, uma entidade denominada Sevilles Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Abdul Monace Ismail, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391765M, emitido pela Direção de Identificação Civil de Chimoio a dezoito de Dezembro de dois mil e doze, residente na cidade da Beira, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sevilles Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sevilles Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, em Sofala, Beira, distrito Um.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se à:

- a) Comercialização de tabaco e seus derivados;
- b) Construção civil, agenciamentos, hotelaria e indústria;
- c) Prestação de serviços, eventos, marketing e publicidade, serviços informáticos;
- d) Importação e exportação;
- e) Comercialização de frangos e seus derivados;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas

ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor Abdul Monace Ismail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da Assembleia Geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração com posto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Abdul Monace Ismail.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de Director Executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HRZ Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100660881, uma entidade denominada HRZ Mining, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade HRZ Mining, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número noventa e dois, cidade de Maputo, distrito Kampfumu, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Promoção de investimento e desenvolvimento de projectos de mineração;
- c) Comercialização de minérios.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de trinta mil meticais, representado por trezentas acções com o valor nominal de cem meticais, cada.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital através de uma ou, mas emissões e fixar as respetivas condições.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou administrador único, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou quem suas vezes o fizer, a assembleia geral poderá deliberar a criação de série de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da

assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único.

Quatro) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração do pacto social;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- a) O relatório e contas do exercício social;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral
- d) A eleição dos membros do conselho de administração ou do Administrador Único;
- e) A eleição dos membros do conselho fiscal ou do Fiscal Único;
- f) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo conselho de administração, depois de ouvido o parecer do conselho fiscal;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Nomeação dos auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências,

delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de Administrador Delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) No caso da Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Quatro) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da Assembleia Geral, é designado Administrador único da sociedade o senhor Ntanz Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- f) Promover todos os actos de registo comercial predial, e automóvel;
- g) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;
- h) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- d) Nos demais termos a ser deliberado e decidido pelo Administrador Único.

Dois) O administrador e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sociedade de revisão de contas

As referências feitas neste contrato de sociedade ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo décimo quinto, confiar a uma sociedade de revisão de contas e fiscalização dos negócios sociais.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Nova Real Estate & Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e seis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de doutor Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Nova Real Estate & Agency, Limitada, pelos senhores Matteo Franzoni, casado sob regime de separação de bens com Lisa Arrigoni, natural de Mantova - Itália, nacionalidade italiana, residente em Mossuril, portador do Passaporte n.º YA 4885229, emitido em dezanove de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros de Itália e Patric Treccani, casado sob regime de separação de bens com Eugenia Zago, natural de Desenzano DEI Garda - Itália, nacionalidade italiana, residente em Mossuril, portador do Passaporte n.º YA 6788756, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Estrangeiros de Itália, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Casa Nova Real Estate & Agency, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição, cuja sede é no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade Baixa, Nacala, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto gestão, exploração imobiliária, compra, venda ou revenda de imóveis ou prédios, trespasse ou aquisições de terrenos ou Duats; construção, reabilitação, ampliações de prédios rústicos ou urbanos; construção ou exploração de condomínios, apartamentos, escritórios, armazéns ou unidades fabris; comércio de material de construção, ferro, alumínio, vidro, móveis, máquinas industriais, utensílios de todo tipo, electrodomésticos, objectos de adorno, quinquilharias, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, roupas, relojoaria, máquinas ou equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda importar/exportar bens e serviços, capitais ou outros, comércio de bens alimentares, prestação de serviços, restauração, turismo, elaboração, avaliação patrimonial, análise de projectos de construção/industrial, comercialização, reparação e montagem de equipamento informático e de telecomunicações e representações comercial/ de marcas.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil metcais, subscrito em duas quotas iguais de cinquenta mil metcais, cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Matteo Franzoni e Patric Treccani, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Matteo Franzoni, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO SEXTO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, devidamente nomeado/indicado.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Cinco) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Está conforme.

Nacala, trinta de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

GG Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia três de Agosto de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade GG Importação e Exportação, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, constituída por escritura lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta traço B, alterada por escrituras de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, do mesmo cartório e escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e dois á quarenta e quatro do livro trezentos vinte e seis traço D, lavrada no Segundo Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de três milhões e vinte mil metcais, procedeu-se na sociedade em epígrafe á sócia Gazebo Industries, Limited, manifestou o interesse em ceder uma quota com o valor nominal de oitocentos setenta e cinco mil e oitocentos mil metcais a favor do sócio

Gurman Singh Bharara. Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões e vinte mil metcais, correspondente a soma de dois quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhões quinhentos e quarenta mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Gurman Singh Bharara, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blueoffice Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de catorze de Setembro de dois mil e quinze, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Blueoffice Moçambique, Limitada, sita na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos vinte e quatro, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100 381 923, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Crisanto Castiano Mitema, número cento quarenta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação

do administrador único, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Yahiro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no suplemento ao *Boletim da República* número sessenta e seis de quinze de Agosto de dois mil e catorze, na alínea quinto, onde se lê «100513417», deve-se ler «100513447».

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no *Boletim da República* número trinta e um, de dezassete de Abril de dois mil e quinze:

Na alínea um, onde se lê Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, Limitada, deve ler-se CARMOC-Cartonagens de Moçambique, Limitada.

E no artigo quarto (capital social) deve ler-se:

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (trezentos mil meticais representado por três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais pertencente a sócia MoCapitais, SA, correspondente a noventa e três vírgula trinta e três por cento do capital social, outra no valor nominal de catorze mil, duzentos e dez meticais correspondente a quatro setenta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Mopac-Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada, e a última no valor nominal de cinco mil setecentos e noventa meticais correspondente a um vírgula noventa e três por cento do capital social, pertencente a sócia Refrigerantes Spar, Limitada.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Lebombo Project, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade Lebombo Project, S.A., de sete de Outubro de dois mil e quinze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo segundo, do pacto social. Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o referido artigo segundo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Executar obras de construção civil, construir e montar estruturas metálicas;
- Desenhar e executar projectos de instalações e transporte de corrente eléctrica de alta e baixa tensão, montar e reparar estruturas metálicas e componentes eléctricos;
- Elaboração de projectos de desenvolvimento para área de hotelaria e turismo;
- Exploração hoteleira e turismo e serviços de catering;
- Comércio geral, prestação de serviços afins, importação e exportação;
- Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto”.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Atif Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Outubro do ano de dois mil e quinze a sociedade por quotas Atif Constructions, Limitada, (doravante sociedade), com o capital social mil meticais, matriculada sob o NUEL 100660156, com sede na Rua da Sé número cento e catorze, sexto andar-Hotel Rovuma, escritório seiscentos e sete, onde deliberou-se sobre o aumento do capital social da sociedade. Em sequência de tal deliberação

o artigo quarto do estatuto da sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais correspondentes a:

- Laurindo Saraiva detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Sandra Ivone Evaristo Cutileiro detentora de uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Antoine Denis Jean Favre detentor de uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Preservação da Família de Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação de Preservação da Família de Moçambique, abreviadamente designada por APFM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, que se rege em conformidade com as disposições do presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) APFM é constituída por tempo indeterminado, de âmbito nacional, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

Dois) APFM tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação APFM:

- a) Criar em cada comunidade um ambiente sustentável que promova a mudança de comportamento;
- b) Promover a educação sexual, por forma a reduzir o aparecimento de doenças;
- c) Promover campanhas de advocacia entre as pessoas vivendo com HIV/Sida;
- d) Promover campanhas de acesso ao tratamento anti-retroviral para adolescentes e Jovens vivendo com HIV/Sida;
- e) Realizar campanhas de advocacia que promovam direitos sexuais de jovens vivendo com HIV/Sida;
- f) Realizar campanhas de advocacia para as famílias vivendo em situação de pobreza absoluta em áreas afectadas pelo Sida.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da APFM todas as pessoas colectivas e singulares.

Dois) São membros da APFM os que aceitam as condições do presente estatuto, regulamento e que prossigam os seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A APFM possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado no acto constitutivo da APFM;
- b) Membros efectivos são todos os que contribuem para o funcionamento e desenvolvimento da APFM: através da sua participação activa efectiva;
- c) Membros beneméritos são todas as entidades colectivas e singulares que contribuem de forma relevante para o desenvolvimento APFM;
- d) Membros honorários são todas as pessoas que pelo seu trabalho tenham evidenciado com mérito, em prol da prossecução dos objectivos têm direito a participar em secções da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Os membros da APFM perdem a qualidade de membro por:

- a) Incumprimento dos deveres dos membros;
- b) Falta de pagamento das quotas e jóias por um período superior a dez meses;
- c) Falta de comparência a duas reuniões consecutivas;
- d) Expulsão, renúncia e morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e usar livremente o direito do voto;
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções e apresentar propostas, programas e projectos de acção para APFM;
- c) Participar na vida e actividades da associação e contribuir na definição das suas políticas, estratégias e execução das actividades da APFM;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APFM;
- e) Formular propostas de projectos que julgue convenientes para a prossecução dos objectivos da APFM;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que se achar pertinente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres de todos os membros:

- a) Observar e cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento interno, resoluções que venha a ser adoptada;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da APFM;
- c) Pagar pontualmente as jóias, quotas e demais encargos associativos a que estão sujeitos, nos termos regulamentares;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;
- e) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- f) Representar a Associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APFM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APFM composto pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio publicação no jornal de grande circulação do país, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocadas pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido de um terço dos membros da APFM.

Três) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa com uma antecedência mínima de quinze dias antes da data da sua realização, pelo mesmo meio.

Quatro) A agenda da Assembleia Geral e proposta pela Mesa da Assembleia Geral e submetida a votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral
- b) Nomear e destituir membros do Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Fixar e alterar o valor anual da jóia e das quotas pode fixar um valor diferente de pessoas físicas ou pessoas colectivas;

- d) Aprovar os símbolos e distintivos da APFM;
- e) Apreciar e aprovar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividades e proposta do respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre os critérios de admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- g) Deliberar acções de responsabilidade e qualquer outra acção legal respeitante aos membros dos órgãos sociais por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- i) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção, a aplicações de sanções disciplinares a membros da associação previstas nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários, eleitos entre os membros da APFM.

Dois) Na ausência de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros fundadores e efectivos presentes, e estes cessam as suas funções no fim da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Preparar e convocar as sessões da Mesa da Assembleia Geral e dirigir as sessões da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A agenda da Mesa da Assembleia Geral e proposta pela Assembleia Geral e submetida a votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão dirigente, de coordenação e administração da associação, e é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e mediante convocatória do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros que compõem e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e estabelecer a política geral da APFM em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais da APFM bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos executivos ou consultivos que entender necessários;
- c) Representar a APFM quer em juízo activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- d) Garantir que em cada acto fiscal se faça uma auditoria dos livros e registos por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- e) Decidir sobre qualquer outras matérias que respeitem as actividades da APFM e que não sejam da competência de outros órgãos;
- f) As funções dos membros do Conselho de Direcção não são remuneradas, podendo, no entanto, serem atribuídas ajudas de custos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção da boa administração e gestão da associação, e é composto por um presidente e dois vogais, podendo o presidente ser eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover em conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- b) Verificar se o Conselho de Direcção e o director executivo estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- c) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório anual do Conselho Direcção, sobre o exercício de contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Receber e analisar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação pelos membros e outros órgãos da APFM, sobre estatutos, programas, regulamentos internos, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira da APFM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo presidente.

Dois) Os vogais têm direito a estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração de mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos e património)

Considera-se fundos da APFM:

- a) Os fundos próprios que provem das quotas e jóias dos membros;

- b) Doações, subsídios e quaisquer outras subvenções de pessoas colectivas e singulares, privadas ou públicas nacionais e estrangeiras;
- c) As receitas provenientes de trabalhos que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Considera-se património da APFM:

- a) Bens móveis e imóveis doados ou adquiridos em nome da associação;
- b) Tudo o que esta registado em nome da APFM.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A proposta de dissolução da APFM é válida, se submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos, seis meses de antecedência, à Assembleia Geral que decidiu sobre a matéria e deve ser subscrita por cinquenta por cento dos membros fundadores.

Dois) A dissolução da APFM é feita em Assembleia Geral por voto favorável de pelo menos três quartos dos membros.

Três) Após a dissolução os bens da APFM são destinados a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em caso de dúvidas submete-se a legislação em vigor na República de Moçambique no que concerne as matérias que o estatuto não prever.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Comité de Desenvolvimento das Comunidades da Localidade de Machinho (CODECOMA)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Desenvolvimento das Comunidades de Machinho, com a sigla CODECOMA.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Comité constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de Janeiro de dois mil e dezassete.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) O CODECOMA tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no Posto Administrativo de Macaretane, na Localidade de Machinho, na Comunidade Vinte e Cinco de Setembro, no 4º Bairro.

Dois) O CODECOMA é de âmbito distrital e pode estabelecer delegações e outras formas de representação em outros Postos Administrativos e localidades e do Distrito de Chókwè.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O Comité de Desenvolvimento das Comunidades de Machinho (CODECOMA), tem como objectivo promover o desenvolvimento sustentável das comunidades da Localidade de Machinho para a erradicação da fome e pobreza, desenvolvendo actividades agropecuárias e preservação do meio ambiente e promoção do uso sustentável dos recursos naturais que ocorrem em toda localidade de Machinho, geração de rendas e microfinanças, alfabetização e educação de adultos, saúde e nutrição, água e saneamento e outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais com vista a melhorar os rendimentos dos seus membros, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

O CODECOMA é constituído por cidadãos nacionais e estrangeiros nele inscritos que aceitam os seus estatutos e programas e se identifiquem com os objectivos neles traçados, nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, que são todos aqueles que conceberam e celebraram a escritura da constituição do CODECOMA;
- b) Membros associados os que não pertencendo a categoria indicada no numero precedente, aderiram numa base voluntaria e livre aos ideais do CODECOMA após a sua constituição;
- c) Membros agregados aqueles que não pertencendo as categorias precedentes, sendo pessoas colectivas se identificam com os princípios e objectivos do CODECOMA, prestam-lhe apoio moral e material, comungam os seus ideais, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade

dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral;

- d) A idade mínima para ser membro do CODECOMA é de dezoito anos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Deveres

São deveres dos membros do CODECOMA:

- a) Observar estritamente as disposições dos estatutos, regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo, nas condições estabelecidas, o cargo para que foi eleito;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Portar-se com correcção, civismo dentro e fora do Comité;
- e) Contribuir para o prestígio do CODECOMA;
- f) Informar de boa fé os órgãos sociais sobre qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Possuir e usar documentos de identificação do membro do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do CODECOMA;
- c) Intervir nas sessões da Assembleia Geral, apresentando sugestões do interesse do Comité;
- d) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- e) Frequentar as instalações do CODECOMA e utilizá-los de harmonia com os regulamentos ou determinações dos órgãos sociais;
- f) Gozar as regalias estabelecidas para os membros em geral e, as inerentes ao cargo que exerce;
- g) Pedir demissão por escrito quando assim o entender.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO OITAVO

Enumeração dos órgãos

Os órgãos sociais do Comité são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto do CODECOMA e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro corresponde a um voto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e, em sessões extraordinárias sempre que mostre necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência de trinta dias, devendo a convocatória especificar a agenda, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉIMO

Sessões ordinárias

Um) As sessões ordinárias da Assembleia Geral deverão ser realizadas no mês de Janeiro de cada ano para discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades;
- d) Quotizações e contribuições dos membros (em valores monetários, espécie ou trabalho);
- e) Eleição de novos membros de órgãos sociais, quando necessário;
- f) Outros aspectos da vida do CODECOMA.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais eleitos deverão tomar posse trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sessões extraordinárias

As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocados por qualquer dos órgãos seguintes:

- a) Presidente da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações só serão validas quando aprovados pela maioria simples dos membros presentes, excepto as referentes a cisão, fusão ou extinção do Comité em que se exige um mínimo de maioria de dois terços;

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ficar consignadas num livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger quinquenalmente os novos membros dos órgãos sociais do CODECOMA;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de contas, pareceres e relatórios dos órgãos sociais, bem como propostas e regulamentos do Comité;
- c) Alterar os estatutos;

d) Deliberar sobre os recursos que sejam interpostos e outras questões submetidas a sua consideração;

e) Deliberar sobre a dissolução do CODECOMA e outras questões a ele inerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos do Comité;
- d) Outras que resultem o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) A Gestão do CODECOMA é assegurada por um Conselho de Direcção composto por nove pessoas, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Chefe de geração de renda e microfinanças;
- f) Um chefe de produção agrícola e meio ambiente;
- g) Um chefe de saúde e nutrição;
- h) Um chefe de água e saneamento;
- i) Um chefe alfabetização e educação de adultos.

Dois) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão do Comité.

Três) Em particular, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a aprovação do plano anual das actividades e o orçamento do Comité;
- b) Executar as deliberações do Comité;
- c) Realizar os objectivos do Comité;
- d) Aceitar doações para o CODECOMA;
- e) Admitir membros associados.

Quatro) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património do CODECOMA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo: um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O Conselho fiscal reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, que dirige as sessões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património do CODECOMA

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os fundos do CODECOMA provêm das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Rendimentos de bens próprios e de venda de serviços;
- d) Subsídios concedidos por pessoas singulares ou colectivas.

Dois) Anualmente os membros do CODECOMA pagam quotas mensalmente de vinte meticais, preferencialmente nos primeiros quinze dias de cada mês.

Três) No Acto de inscrição para membros do Comité, cada candidato a membro deverá pagar o valor de duzentos e cinquenta meticais, numa única prestação ou em duas prestações.

CAPÍTULO VII

Das medidas disciplinares

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sanções

Aos membros do Comité que infringirem as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos do mesmo serão aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples que consistirá na advertência feita ao membro infractor perante dois ou mais membros do Conselho de Direcção, por falta de pequena gravidade;
- b) Repreensão registada que consistirá na advertência comunicada ao membro infractor por escrito pelo cometimento de infracções de maior gravidade em relação as puníveis com pena de simples admoestação;

- c) Suspensão que consistirá na interdição temporária do gozo dos seus direitos inerentes a qualidade de sócio, pelo cometimento de infracções que revelem violação grave das disposições estatutárias e regulamentos, independentemente da ocorrência de danos para o Comité ou terceiros;
- d) Demissão que consistirá no afastamento do membro das funções que exerce por nomeação, desde que trate dos seguintes casos;
- e) Violação grave das disposições estatutárias e regulamentares;
- f) Mau exercício das funções atribuídas;
- g) Lesões graves dos bens patrimoniais do Comité;
- h) Três anos após o cumprimento da sanção, poderá o membro punido ser nomeado ou eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais, contanto que o seu comportamento e qualidade o justifiquem.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

O CODECOMA poderá dissolver-se pelos seguintes motivos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo de dez, desde que tal dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outras organizações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas na aplicação dos presentes estatutos pelas diversas estruturas do CODECOMA e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Direcção, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

Thake Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661322 uma sociedade denominada Thake Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Primeiro. Alexandre Fernando Zunguze, solteiro maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido aostrêsde Dezembro de dois mil e doze;

Segundo. Keith Ronald Baws, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A01414336, emitido aos um de Dezembro de dois mil e dez, na África do Sul;

Terceiro. DautoOsmanCarim Azam, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Carta de Condução n.º10077399/2, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, em Maputo;

Quarto. Sean Ronald Baws, solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00795138, emitido aos doze de Abril de dois mil e dez, na África do Sul.

Quinto. Jonathan Spoors, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 460656656, emitido aos quinze de Maio de dois mil e seis, na África do Sul.

Constituem uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Thake Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua da Alegria, número setenta e um, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Construção e reabilitação de edifícios; estradas e pontes;

b) Importação e venda de materiais e equipamentos da indústria de construção;

c) Fiscalização de obras de construção civil;

d) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Alexandre Fernando Zunguze, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Keith Ronald Baws, uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social;
- c) Dauto Osman Carim Azam, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social;
- d) Sean Ronald Baws, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social;
- e) Jonathan Spoors, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Fernando Zunguze, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procuradores nomeados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661489 uma sociedade denominada Zimo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo António Zimba casado em regime de comunhão de bens com Argentina Guitsane Luís Nhumaio, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana residente na província de Gaza, Distrito de Xai-Xai, na Localidade de Nhancutse, Bairro 4, casa número duzentos e quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101106268I, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Xai-Xai.

Segundo. Hernandes Agostinho Mondlane, solteiro, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Kongolote, quarteirão noventa e cinco, casa número quatro mil setecentos e oito barra B, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502084723P, emitido aos, vinte e seis de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zimo, Limitada e tem a sua sede em Xai-Xai, Chongoene, Nhacutse, Bairro 4, casa número duzentos e quarenta e cinco, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em engenharia civil;
- c) Prestação de serviços nesta área;
- d) Venda e aluguer de materiais usados na engenharia civil;
- e) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dami Rent-A-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661519 uma sociedade denominada Dami Rent-A-Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Alexandre Fernando Zunguze, solteiro maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido aos três de Dezembro de dois mil e doze;

Nhlanhla Maurício Guambe, solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110120808625Q, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Dami Rent-A-Car, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua da Alegria, número setenta e um, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Alexandre Fernando Zunguze, uma no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Nhlanhla Maurício Guambe, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço

de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Fernando Zunguze, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procuradores nomeados pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Timbila Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100072408 uma sociedade denominada Timbila Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Luís Fumo, casado em comunhão de bens, com Palesa Fumo, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Cajual número trezentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195403P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos oito de Junho de dois mil e onze.

Segundo. Palesa Fumo, casado em comunhão de bens, com Alexandre Luís Fumo, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Cajual número trezentos e oitenta, portador do Passaporte n.º AB1070502, emitido em dezassete de Maio de dois mil e dez em Johannesburg, pelo Departamento de Home na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Timbila Design, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do país, ou qualquer outro local assim como manter ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo, o exercício da actividade no âmbito de:

- a) Empreiteiro de construção civil, comunicações, turismo e transporte;
- b) Consultoria, representações, participações financeiras e investimentos;
- c) Fornecimento de equipamentos de escritórios, informática e consumíveis;
- d) Prestação de serviços em imobiliária, aluguer, vendas e decorações, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- e) Engenharia, electrónica, informática, telecomunicações e energias renováveis, exploração mineira, lapidação e refinaria;
- f) Comercialização de produtos alimentares e carnes, aves, mariscos e comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencentes ao sócio Alexandre Luís Fumo;
- b) Uma quota nominal de cinco mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes à sócia Palesa Fumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou em parte dos lucros ou de reservas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continua sem problemas já que e uma sociedade familiar assim as quotas de um pertencem ao outro, passando o sobrevivente a deter em cem por cento as acções ou nomeando um dos filhos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Nos termos da legislação em vigor, e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade fica desde já nomeado os senhores Alexandre Luís Fumo e Palesa Fumo com todos poderes para gestão, transações financeiras da empresa bastando uma assinatura de um dos socios.

Dois) Ao gerente da sociedade estarão cometidas as seguintes funções:

- a) Praticar, com poderes bastantes, actos de administração corrente da sociedade;
- b) Representar os interesses da sociedade no plano interno e externo;
- c) Propor à assembleia geral as melhores políticas de desenvolvimento da sociedade;
- d) Representar em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo, no entanto, deferir esta função a um profissional de foro por procuração;
- e) Responder perante a assembleia geral e ou aos sócios pelas suas actividades na sociedade e pelos danos a esta causados por actos omissões praticadas por dolo ou negligência ou com a preterição dos deveres legais ou contratuais;
- f) Estabelecer e assinar contratos de parceria com as suas congéneres, no interesse exclusivo da sociedade;
- g) Realizar outras actividades no interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação dos estatutos, ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei, e será então liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Móveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100662043, uma entidade denominada Soluções Móveis, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Rogério Joaquim Afonso Mageobara, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, Bilhete de Identidade n.º 110100695968P, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, casa número cinquenta, quarteirão quarenta e três, rua 3636.

Carlos de Fátima sansão macuácuá, solteiro, maior, maior de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110101423695M, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine A, quarteirão quarenta e sete casa número trinta e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Soluções Móveis, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e a sede

Um) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a suasedenana cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, casa número cinquenta, quarteirão quarenta e três, rua 3636, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Consultoria em informática e programação;
- b) Provedor de serviços de valor acrescentado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Rogério Joaquim Afonso Mageobara, noventa e cinco por cento, correspondente a noventa e cinco mil meticais;
- b) Carlos de Fátima Sansão Macuácuá, com cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada sem numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócia sou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de perferência nesse acessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de perferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer

administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade e a representação, emjuízo e foradele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Rogério Joaquim Afonso Mageobara, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas. Acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade. Devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;

- O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Entende-se que fica omissa a regularização das disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mais Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662051, uma entidade denominada Mais Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abacelar Izéio Gidião Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, titular do Passaporte n.º 10AA00607, residente na rua doutor Redondo, número noventa e três, primeiro andar único, na cidade de Maputo, constitui pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, denominada Mais Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede no bairro das Mahotas, quarteirão quatro, rua 4847, número setenta e nove, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota de igual valor nominal, de que será único titular.

A sociedade tem por objecto social a elaboração de projectos e prestação de serviços culturais, o comércio, a grosso e a retalho, de CD's e ingressos de espectáculos, criação e promoção de espectáculos e eventos e, representação de marcas.

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, encontrando-se o mesmo dispensado de prestar caução.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação Mais Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

e a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade é bairro das Mahotas, quarteirão quatro, rua quatro mil oitocentos quarenta e sete, número setenta e nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a elaboração de projectos e prestação de serviços culturais, o comércio, a grosso e a retalho, de CD's e ingressos de espectáculos, criação e promoção de espectáculos e eventos e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como dedicar-se a qualquer actividade comercial mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

Três) O sócio decidirá se o cargo de administrador é remunerado, bem como acerca da prestação de caução.

ARTIGO QUINTO

Contas da sociedade

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Amazing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661091, uma entidade denominada Amazing Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hosea Mitala, solteiro, de nacionalidade ugandense, natural de Mukono, portador do Passaporte n.º B0848604, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze, e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, mil seiscentos e cinquenta, sexto andar, esquerdo.

Segundo. Anacleto Eduardo Machava, casado, com a senhora Versalina Eulália

da Graça Henriques Pateguana Machava, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134140Q, emitido no dia três de Setembro de dois mil e quinze e residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua de Cabo Delgado, número cento setenta e quatro, terceiro andar, flat cinco.

Terceiro. Ana Issufo Cassimo Chiria, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123020B, emitido aos oito de Julho de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, rua Estácio Dias, número duzentos e cinquenta, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Amazing Solutions, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Samora Machel, número trinta, segundo andar, porta cinco, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Gestão de soluções tecnológicas;
- b) Prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais distribuídas da seguinte forma:

- a) Hosea Mitala, com sessenta por cento, correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Anacleto Eduardo Machava, com vinte por cento, correspondente a vinte mil meticais;
- c) Ana Issufo Cassimo Chiria, com vinte por cento, correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da Ana Issufo Cassimo Chiria que é directora administrativa.

Dois) Para transações bancárias, investimentos, aumento de capital, aquisições financeiras, fica ao cargo da directora administrativa e o sócio Anacleto Eduardo Machava.

Três) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela cada um dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente só poderão ser individualmente assinados pelo director-geral, Hosea Mitala.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiro Shelain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100660237, uma entidade denominada Estaleiro Shelain — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castigo Alberto Chemane de nacionalidade moçambicana, solteiro maior com domicílio habitual na cidade de Maputo, bairro vinte e cinco de Junho A, rua cinco, quarteirão número doze, casa número seiscentos setenta e três, célula C, Nuit n.º 101618481, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504559N, emitido ao dezanove de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo noventa do Código Comercial e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Estaleiro Shelain - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, no posto administrativo da Moamba Sede, Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal na prestação de serviços e venda de todo tipo de material de construção civil, aluguer de equipamentos e seus acessórios, construção civil. A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, caso o desejar.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Castigo Alberto Chemane.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio único Castigo Alberto Chemane.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de

garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por decreto-lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, aos dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Propriedade 53277 Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100651572, uma sociedade denominada Propriedade 53277 Matola, Limitada, entre:

Moz Propco (Proprietary) Limited, uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis da África do Sul, com sede na rua quarenta e cinco, track 94040 1000 Hills Road Cato Ridge, África do Sul, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais sob o número dois mil e quinze barra 233126 barra dois mil e sete, neste acto representado pela senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de vinte e três de Agosto de dois mil e quinze, que aqui se junta. e

Georg Southey, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do Passaporte n.º A00786306,

emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a seis de Abril de dois mil e dez, neste acto representado pela senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por meio de procuração, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, que aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Propriedade 53277 Matola, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida da Namaacha, número mil seiscentos cinquenta e dois, Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e desenvolvimento de imóveis próprios e de terceiros, para efeitos de arrendamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e oito pontos setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Moz Propco (Proprietary) Limited; e,
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Georg Southey.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios.

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salacia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária da Salacia, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três um cinco quatro três dois, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, proceder à cessão da quota detida pela Cedarwood Investments (PTY) Limited com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da CRM Property Holdings (PTY) Limited, à confirmação da renúncia de um dos administradores e respectiva alteração da estrutura da administração.

Como resultado da cessão da quota e alteração da estrutura da administração, os sócios deliberaram por unanimidade proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando, os artigos quarto e décimo terceiro a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detido pela African Steel Merchants Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pela CRM Property Holdings (PTY) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um, dois ou quatro administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de dois anos

renováveis. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director geral; ou
- c) Assinatura de um mandatário a quem os dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.”

Está conforme.

Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquamarine Tradelinks Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e seis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, Conservador/Notário Superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Aquamarine Tradelinks Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Karim Sultan Mohamed, solteiro, maior, natural de Ruanda, nacionalidade Sultanate of de Oman, onde reside, acidentalmente em Nacala, portador do Passaporte número zero três nove um três oito dois zero, emitido em sete de Agosto de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Muscat- Sultanate of de Oman, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Aquamarine Tradelinks Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco Um, cidade Alta, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exploração, transformação, de peixe, pescado, mariscos e todos outros recursos do mar, com importação e/ou exportação de bens e serviços; comércio a grosso, retalho de todos bens ligados a sua actividade ou produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode dedicar-se ainda venda de material ou produtos de pesqueiros ou para pesca, barcos, motores e seus acessórios nauticos e prestação de serviços, avaliações patrimoniais, capacitações bem assim outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente em cem por cento de quotas, pertencente ao sócio único Karim Sultan Mohamed.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Karim Sultan Mohamed, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas

nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- a) Uma quantia determinada pela assembleia geral para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- b) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s na proporção de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Em caso de morte do sócio aplicar-se-á as regras de sucessão, para apurar os herdeiros e estes escolhem quem vai suceder na quota do autor da herança.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, aos catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Promozagência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100661497, uma entidade denominada Promozagência, Limitada. Constituem entre uma sociedade por quotas que se regene pelos seguintes:

Célsio Júlio Siteo, nacionalidade moçambicana, estado civil, solteiro, nascido aos oito de Outubro de mil novecentos oitenta e dois, em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102919034J, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, residente no distrito municipal quatro, bairro Ferroviário.

Celestino Arlindo Houana, nacionalidade moçambicana, estado civil, solteiro, nascido aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta em Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110300105935B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, residente no distrito municipal três, Maxaquene D.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a dominação de Promozagência, Limitada e tem a sua sede no bairro de Intaka.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e terá o seu início nadata do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, prestação de serviços e acessórias nas áreas de:

- a) Empregada doméstica;
- b) Diarista;
- c) Babas;
- d) Motoristas;
- e) Jardineiros;
- f) Serralharia;
- g) Electricistas;
- h) Canalização;
- i) Recolha de resíduos sólidos;
- j) Montagem de tecto falso e divisórias;
- k) Montagem de azulejos e mármore;
- l) Montagem de cozinha americana;
- m) Montagem de ar condicionado (ac);
- n) Montagem de sistema de redes em computadores.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento pertencente a Celsio Júlio Siteo e outros cinquenta por cento pertencente a Celestino Arlindo Houana.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade será exercida por Celsio Júlio Siteo que desde já invertido na qualidade de administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

Parágrafo: Em caso algum a sociedade será obrigada em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Em todo omissio a sociedade será reguladora pelas disposições do Código Comercial e outras legislações vigentes.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil e Externato Juninho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661004 uma sociedade denominada Centro Infantil e Externato Juninho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Albino Mabunda, casado com a senhora Maria Inês Chauque Mabunda em regime de comunhão geral de bens, natural de Chókwè, residente no Bairro da Machava Km15, número quatrocentos e setenta e seis, quartoirã número nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366245S, de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo. Maria Inês Chauque Mabunda, casada com o senhor António Albino Mabunda em regime de comunhão geral de bens, natural de Bique, Distrito de Guijá, província de Gaza e residente no Bairro da Machava Km15, número quatrocentos e setenta e seis, quartoirã número nove, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010227563B emitido em sete de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Etevaldo António Mabunda, casado com a senhora Pinky Patrício Francisco Ngulele, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no bairro da Machava km15, quatrocentos e setenta e seis, quartoirã número nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101087472S emitido em vinte de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Albino António Mabunda, casado com a senhora Lídia Alexandre Timane Mabunda, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, e residente no Bairro do Infulene A, número setenta e oito, quartoirã dezassete, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100651983B de três de Novembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Quinto. Reginaldo António Mabunda, casado com a senhora Lina da Graça Nhantumbo Mabunda, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, e residente no Bairro do Infulene A, número setenta e oito, quartoirã dezassete, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101258119Q de vinte de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Sexto. Beatriz Inês António Mabunda Moreira, casada com o senhor Fernandes José Morreira, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, e residente no

Bairro de Nkobe, quartoirã número dez, casa número quinze barra setenta e cinco cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275638A de sete de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Sétimo. Ermegildo António Mabunda, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, no Bairro do Infulene A, quartoirã vinte e quatro, Rua Acordos de Lusaka, número cento e trinta, Bilhete de Identidade n.º 110102275639P, de sete de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Oitavo. Delfina Sara António Mabunda, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava Km15, número quatrocentos e setenta e seis, quartoirã número nove, posto administrativo da Machava cidade da Matola e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102512747J, de sete de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Nono. António Albino Mabunda Júnior, Bilhete de Identidade n.º 110102512742S, de um de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, menor, representado pelo seu pai António Albino Mabunda portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366245S, de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil e Externato Juninho, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Machava KM-15 quartoirã nove casa número quatrocentos e noventa e sete, posto administrativo da Machava, cidade da Matola, nesta província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Educação de infância e ensino geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais e correspondente a soma de nove quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil metcais, pertencentes ao sócio António Albino Mabunda, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- b) Uma quota de quinze mil metcais, pertencentes a sócia Maria Inês Chauque Mabunda, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Etelvado António Mabunda, correspondentes a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Albino António Mabunda, correspondentes a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Reginaldo António Mabunda, correspondentes a dez por cento do capital social;
- f) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes a sócia Beatriz Inês António Mabunda Moreira, correspondentes a dez por cento do capital social;
- g) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Ermegildo António Mabunda, correspondentes a dez por cento do capital social;
- h) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes a sócia Delfina Sara António Mabunda, correspondentes a dez por cento do capital social;
- i) Uma quota de dez mil metcais, pertencentes ao sócio António Albino Mabunda Júnior, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio-gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou sócio-gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Tai Logistics & Shipping, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661063 uma sociedade denominada Moz-Tai Logistics & Shipping, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz-Tai Logistics & Shipping, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de:

- a) Serviços de cabotagem;
- b) Serviços de navegação nacional e internacional;
- c) Serviços de logística de carga marítima, rodoviária e ferroviária.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo

estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticais, dividido e representado em dez mil acções, cada uma delas com o valor nominal de dois mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o accionista transmissor, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No

referido prazo, o accionista transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de um e um máximo de sete membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso da sociedade nomear apenas único administrador;
- b) Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores, fora dos casos previstos na alínea anterior;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarius – Centro e Parque Infantil, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Aquarius – Infântario e Parque Infantil, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577887, deliberou a alteração da denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aquarius – Centro e Parque Infantil, Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá por estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Waep Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659964 uma entidade denominada Waep Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Omoris Invests Corp., sociedade constituída pelas Leis das Ilhas Virgens Britânicas, sob o número de registo 1710516, com sede na Road Town, Tórtola, Ilhas Virgens Britânicas, neste acto representada por Luchino Ferla, de nacionalidade italiana, nascido em quinze de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na qualidade de procurador da sociedade;

Segundo. Andrea Miniaci, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA6380065, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois

mil e catorze e válido até vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Waep Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Orlando Francisco Magumbwe, número trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Projectos de engenharia de concepção, execução, fiscalização e instalação de sistemas eléctricos para habitação, comércio e indústria;
- b) Concepção, execução e manutenção de sistemas de tratamento de água, sistema de climatização, montagem e manutenção de sistemas de climatização e de combate a incêndio;
- c) Concepção, execução, instalação e fiscalização de sistemas hidráulicos para habitação, comércio e indústria;
- d) Realização, execução e gestão de projectos de engenharia e afins;
- e) Manutenção e assistência técnica de sistemas mecânicos e eléctricos;
- f) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações;
- g) Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;
- h) Indústria metalomecânica;
- i) Formação profissional;
- j) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- k) Transportes de mercadorias;
- l) Aluguer de máquinas e equipamento para indústria e construção civil;
- m) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sociedade Omoris Invests Corp.;
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente a Andrea Miniaci.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Dois) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio

cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem efectuar prestações além das entradas de capital, designadamente prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório comunicado com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleito pela assembleia geral.

Quatro) Compete ao Secretário, nomeadamente substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os Administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510